



Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Empregados em Edifícios e Condomínios (Residenciais e Comerciais) e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Osasco e Região

Circular 006/2022 | Osasco, 20 de Dezembro de 2022
Rua Erasmo Braga, 205 - Presidente Altino, Osasco/SP - CEP 06213-008

Base territorial: Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Santana de Parnaíba, São Roque, Taboão da Serra

SEACOTURH assina Convenção Coletiva de Trabalho 2022-2023 dos Empregados em Casas de Diversões

Comunicamos aos Srs(as) Proprietários(as) e Diretores(as) de Casas de Diversões de Osasco e Região que foi firmado o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2022-2023 após negociações realizadas com o sindicato patronal Sincadesp. A nova Convenção tem vigência de 01/10/2022 a 30/09/2023. O número de solicitação de registro da Convenção junto ao Ministério do Trabalho é MR064840/2022. Confira as principais cláusulas:

REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/10/2022 fica estabelecido o reajuste salarial de **7,19% (sete vírgula dezenove por cento)**

Atenção: As diferenças nos salários e benefícios deverão ser pagas desde o mês de outubro de 2022, data-base da categoria profissional.

PISO SALARIAL

A partir de 01/10/2022, fica estabelecido para a categoria profissional piso salarial no valor de **R\$ 1.415,00** por mês ou **R\$ 6,43** por hora.

BENEFÍCIO

VALOR

Cesta Básica (mínimo 20 kg) / Vale Cesta

R\$ 84,00 (por mês)

Obs: O pagamento da Cesta Básica deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e poderá ser feito da seguinte forma:

- a) Vale Cesta ou Cartão Alimentação;
- b) Aquisição da Cesta Básica.

Obs2: Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

Obs3: O benefício do vale-cesta previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados(as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nestes dois últimos casos (auxílio doença e acidente de trabalho) a concessão do benefício será garantida por um período de até 60 dias.

ANUÊNIO

Os empregadores se obrigam ao pagamento de adicional por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, igual a **1% (um por cento)** por ano trabalhado, adicional esse que será calculado sobre o salário nominal do empregado e incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização integral ou parcial e depósitos fundiários.

HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de **60% (sessenta por cento)** para as duas primeiras e **100% (cem por cento)** para as demais.



BEM ESTAR SOCIAL

Fica estabelecida a obrigatoriedade de cumprimento do benefício Bem-Estar Social, garantindo melhores condições à categoria e concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores e empregadores, devendo ser cumprida nas condições a seguir.

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES:

Benefícios	Valor	Descrição
Kit Natalidade	R\$ 450,00	Nascimento de filho(a) da empregada titular.
Cesta Básica	1 parcela de R\$ 500,00	Afastamento por doença por período superior a 60 dias.
Complemento de Remuneração por Afastamento	1 parcela de R\$ 1.000,00	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
Reembolso Creche	1 parcela de R\$ 600,00	Matrícula do(a) filho(a) em creche particular.
Casamento	1 parcela de R\$ 900,00	Em caso de casamento do titular.
Aposentadoria	1 parcela de R\$ 2.000,00	Aposentadoria do titular
Reembolso Material Escolar	1 parcela de até R\$ 500,00	Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).
Assistência Teleorientação - Alô Saúde	-	Assistência realizada por profissionais enfermeiros por WhatsApp ou plataforma similar, para teleorientação a pacientes com ou sem sintomas.
Assistência Nutricional	-	Disponibiliza apoio nutricional ao titular por telefone.
Assistência Fitness	-	Disponibiliza assistência "personal fitness" ao titular por telefone.
Assistência Psicológica	-	Disponibiliza apoio psicológico ao titular por tel. ou videochamada, priorizando a saúde mental.
Assistência Jurídica	-	Disponibiliza orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer).
Clube de Vantagens	-	Rede nacional de descontos.

COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES:

Benefícios	Valor	Descrição
Morte Acidental - MA	R\$ 5.000,00	Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
Diária de Internação Hospitalar por Acidente - DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
4 Sorteios Mensais (Série Fechada)	R\$ 500,00	Valores líquidos de Imposto de Renda.

O Empregador, por meio Portal do Cliente (www.centraldosbeneficios.com.br/portal), deverá cadastrar seus empregados. Para direito ao benefício, o empregador contribuirá, obrigatoriamente, com o valor mensal de **R\$ 22,45 por empregado**, através de boleto bancário enviado pela administradora Central dos Benefícios, sendo vedado qualquer desconto do trabalhador. O Manual de Orientações e Regras, que estabelece os critérios para utilização dos benefícios, estará disponível no acesso de cada empregador pelo portal. Em caso de dúvidas, consulte a Convenção Coletiva em nosso site www.seacoturh.com.br, ou entre em contato com a administradora pelo telefone **4000-1055** ou pelo WhatsApp **(31) 3297-5353**.



DESCONTO DA AESP ODONTO

Tendo em vista o art. 514 da CLT, a presente cláusula tem como objeto a autorização de descontos salariais nos termos do artigo 462 da CLT, dos EMPREGADOS ASSOCIADOS ao sindicato profissional, referentes às mensalidades pela sua adesão voluntária ao PLANO ODONTOLÓGICO em benefício próprio e de seus dependentes, observadas as condições gerais do contrato de prestação odontológica firmado entre o SEACOTURH e a AESP ODONTO S/C LTDA, registrada na ANS nº 41.328-3.41.328-3.

Parágrafo Primeiro: Deverá ser remetido pelo SEACOTURH à empresa empregadora uma das vias originais da ficha de adesão do trabalhador ao plano odontológico, na qual deverá constar os dados completos do trabalhador, lista nominal de seus dependentes, o valor da mensalidade por dependente e a expressa autorização de desconto salarial com assinatura.

Parágrafo Segundo: O SEACOTURH deverá remeter mensalmente ao empregador listagem contendo o nome do trabalhador e seus dependentes e o valor das mensalidades a serem descontadas em folha de pagamento, cujo recolhimento deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante boleto bancário emitido pelo próprio SEACOTURH.

Parágrafo Terceiro: O SEACOTURH deverá informar o empregador sempre que houver alteração do valor da mensalidade, exclusão ou inclusão de dependentes.

Parágrafo Quarto: A falta ou o atraso no recolhimento dos descontos salariais efetivados e autorizados pelo trabalhador no prazo previsto no parágrafo segundo, ensejará ao empregador multa no importe de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, além de juros de 1% (um por cento) ao mês até efetiva quitação do débito.

Parágrafo Quinto: Fica consignado que o benefício odontológico de que trata a presente cláusula é fornecido sob exclusiva responsabilidade do SEACOTURH e dos prestadores de serviço por ele contratados, cabendo aos empregadores apenas a operacionalização dos descontos salariais das mensalidades mediante autorização expressa do trabalhador.

ADICIONAL NOTURNO

Os empregadores que mantêm jornada de trabalho noturno, horário compreendido entre as 22:00 horas de um dia e 5:00 horas do dia seguinte, pagarão aos empregados **adicional de 30% sobre a hora normal**, para fins do Artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até **75 dias** após o término da licença maternidade.

ESTABILIDADE APÓS FÉRIAS

O empregado terá estabilidade até **30 dias** após o retorno das férias.

AUXÍLIO CRECHE

Quando do retorno da licença maternidade, as empresas que não possuem creches próprias pagarão aos empregados um auxílio creche equivalente a **15%** do salário normativo, por mês e por filho até 5 anos, 11 meses e 29 dias de idade.

Obs.: O auxílio creche poderá ser substituído pela concessão de vagas junto a creches, sem nenhum ônus para os empregados.

Obs.1: O reajuste nos salários e benefícios deverá ser aplicado na folha de dezembro de 2022, com pagamento até o 5º dia útil de janeiro.

Obs.2: A assistência e homologação da rescisão do contrato de trabalho deverá ser efetuada no Sindicato Profissional no prazo máximo de 15 dias.

Obs.3: Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho 2021-2023.

Obs.4: Para conferir a Convenção Coletiva 2022-2023 e mais informações, acesse o nosso site: www.seacoturh.com.br

A DIRETORIA

